



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**01.00 - PREÂMBULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de CURRAL VELHO - PB, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito, e a fim de atender à solicitação da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h:00min** do dia **18 de Fevereiro de 2021**, na sala de licitação, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20, Centro, nesta cidade, perante o Sr. Pregoeiro, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**”, julgamento por **ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBSERVAÇÕES:**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens.

**02.00 - OBJETO**

02.01 - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Curral Velho - PB, conforme especificações constantes no **Anexo V** do Edital.

02.02 – O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias interessadas, mediante requisição/autorização de abastecimento.

02.03 – A licitante a ser contratada para os **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância máxima de **50 (cinquenta) km** da sede da Prefeitura de Curral Velho - PB, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro, neste Município.

02.04 – A licitante a ser contratada para os **ITENS 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16** deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância mínima entre 200



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

(duzentos) a 300 (trezentos) km da sede da Prefeitura de Curral Velho - PB, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro, em direção (BR – 230) à capital do Estado da Paraíba (João Pessoa-PB).

**03.00 - PRAZOS**

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será **imediate**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelas Secretarias interessadas.

**04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**FONTE DE RECURSOS:**

RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÃO:**

**02.000 GABINETE DO PREFEITO** 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) 20 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA** 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) 33 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) 41 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA** 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 49 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 67 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) 90 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) 121 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **09.000 SECRETARIA DE SAÚDE** 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 211.0000 (211.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 176 (Nº FICHA) (214.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA** 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) 195 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) 221 (Nº FICHA) (311.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) 279 (Nº FICHA) 124.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS 40%) 290 (Nº FICHA) 113.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) 323 (Nº FICHA) 111.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 345 (Nº FICHA) 001.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

**05.00 - COMPONENTES DO EDITAL**

05.01 - Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Credenciamento (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);

05.01.05 - Termo de Referência (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**);



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

05.01.07 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**);

05.01.08 – Minuta de contrato da Prefeitura (**Anexo VIII**), e

05.01.09 – Minuta de contrato do Fundo Municipal de Saúde (**Anexo IX**)

**06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Somente poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 - Não poderão participar deste Pregão:

06.02.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Curral Velho - PB.

06.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

06.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”

**Envelope nº 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP**

B) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”

**Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP**

**07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VII do Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.04 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e à qualificação econômica – financeira.

07.02.05 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **08.00 – CRENCIAMENTO**

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local referidos no preâmbulo do Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

08.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, **preferencialmente com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 08.01.01 do Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo III** do Edital.

08.02.01 - O Termo de Credenciamento poderá ser elaborado pela licitante na sessão pública do Pregão.

08.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

08.05 - Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VII do Edital.

08.06 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante:

**I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

**II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

**e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

08.07 - Os documentos relacionados no subitem 08.06 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.08 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 do Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

08.09 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.09.01 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos referente ao credenciamento, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, a partir dos originais, até no dia da sessão pública de abertura do Pregão.

**09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** do Edital. A



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

**10.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.02 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**10.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.**

10.04 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

10.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências do Edital;

10.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço; ou

10.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

10.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

10.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.09 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.07 do Edital.

10.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

10.12.01 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais para o item em disputa.

10.12.02 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.14 - Todas as propostas, e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

10.16 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

10.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.18 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

10.19 - Da Ata relativa a este Pregão, constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

10.20 - Após concluída a licitação e assinado a Ata de Registro de Preços, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

**11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01**

11.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, preferencialmente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total para cada ITEM, e ainda:

11.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 do Edital;

11.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 do Edital;

11.01.03 - **O prazo de entrega do objeto licitado**, conforme subitem 03.04 do Edital;

11.01.04 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone da licitante;

11.01.05 - Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser idênticas às constantes do **Anexo V**, devendo ainda, **indicar o fornecedor ou a marca respectiva**.

11.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

11.03 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

11.04 - Os preços são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

11.05 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

11.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 13.08 do Edital.

## **12.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” ofertado para cada um dos **ITENS** referidos no Anexo V do Edital, podendo ser adjudicado esses itens, a licitantes diferentes, respeitando o critério de julgamento.

12.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço** por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço por item ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

### **12.04 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.**

12.05 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

12.06 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.06.01 - Será considerada como mais vantajosa para o Município a oferta de menor preço unitário por item, proposto e aceito.

12.07 - Aceita a proposta de menor preço por item será aberto o envelope “Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

12.08 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço unitário por item, no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.08.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pelo Município;

12.08.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço unitário por item;

12.08.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço unitário por item;

12.08.04 - Se a licitante detentora do menor preço unitário por item desatender às exigências habilitatórias.

12.08.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.08.03 e 12.08.04 do Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições do Edital;

12.08.06 - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.09 - Verificado que a proposta de menor preço por item atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope n.º 02**

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

13.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.02.01 - Certificado de Posto de abastecimento emitido pela **Agência Nacional do Petróleo - ANP** ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, se for o caso.

13.02.02 - A licitante deverá apresentar **declaração de que a localização do posto de abastecimento** situa-se dentro de um raio limite de **até 50 km (cinquenta quilômetros)** da sede da Prefeitura, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20, Centro, nesta cidade. **(Apenas para as licitantes que ofertarem preços para os ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08).**

13.02.03 - A licitante deverá apresentar **declaração de que a localização do posto de abastecimento** situa-se dentro de uma distância mínima entre **200 (duzentos) a 300 (trezentos) km** da sede da Prefeitura de CURRAL VELHO - PB, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 - Centro, em direção (BR - 230) à capital do Estado da Paraíba (João Pessoa-PB). **(Apenas para as licitantes que ofertarem preços para os ITENS: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16).**

13.02.04 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos compatíveis com o objeto do Edital, devendo o atestado conter além do nome do atestante, seu endereço e telefone ou qualquer outra forma de que o Pregoeiro possa valer-se para manter contato com a pessoa jurídica declarante.

13.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

13.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social**, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

13.04.03 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **(FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

13.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, e deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem indicada por este Edital.

13.07 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

13.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, a partir dos originais, até as 13:00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

13.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro ou equipe de apoio junto à Internet).

13.09 - Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

13.11 - Os documentos exigidos nos subitens 13.01 a 13.05 do Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 13.08 do Edital.

13.12 - A Documentação para Habilitação (item 13.00 do Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

13.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

#### **14.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.01 – Declarada(s) a(s) vencedora(s), a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

14.03 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

**15.00 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre este Município e a(s) licitante(s) vencedora(s), no qual ficará estabelecido que o foro responsável pela Cidade de Curral Velho - PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos na referida Ata.

15.02 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços, de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, no prazo definido no subitem 03.03 do Edital.

15.03 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

15.04 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas em lei.

15.05 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.06 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

15.07 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

15.08 – A Adesão a Ata de Registro de Preços, somente poderá ser efetuada com a autorização do órgão gerenciador, e após a primeira aquisição e/ou contratação pelo referido órgão, observando todos os preceitos legais referente ao Sistema de Registro de Preços.

**16.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.01 - O objeto desta licitação será recebido:

16.01.01 - O objeto licitado deverá ser fornecido de imediato, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelas Secretarias interessadas, observado a conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

16.01.02 - Deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

17.01 - O Município de Curral Velho - PB efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto do Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria deste Município a qual é vinculada à Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro, nesta cidade.

17.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

**18.00 - PENALIDADES**

18.01 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

18.01.01 - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

18.01.02 - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

18.01.03 - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

18.01.04 - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

18.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

18.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

18.05 - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

18.05.01 - Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

18.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

18.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

18.05.04 - Não mantiver a proposta;

18.05.05 - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

18.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.02 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

19.03 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.04 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração deste Município a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

19.06 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para a Ata de Registro de Preços o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.

19.07 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada(s) na licitação.

19.08 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

19.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro responsável pela Cidade de Curral Velho - PB.

19.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

19.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12 - A presente licitação, a juízo do Município de Curral Velho - PB, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

19.13 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo do Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD ou pendrive, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Curral Velho - PB, 03 de fevereiro de 2021

**Manoel Francelino de Sousa Neto**  
**Pregoeiro**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na \_\_\_\_\_, Centro, reuniram-se o Prefeito do Município, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Centro, neste município, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_- SSP/PB, Centro, Curral Velho - PB e como fornecedor, a empresa \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (endereço completo) firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**, nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades deste Município, conforme especificações constantes no anexo V do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto será fornecido sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do Município de Curral Velho - PB:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

- a.1) a nota de empenho ou autorização de abastecimento repassada ao fornecedor equivalerá também a uma ordem de fornecimento/abastecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) gerenciar esta Ata de Registro de Preços nos seguintes termos:
- I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes do certame, as entidades usuárias dos itens relacionados e por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, observadas as competências dispostas no Decreto nº 7.892/2013.
  - II. A utilização por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do órgão gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
  - III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - V. O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  - VI. Somente serão autorizadas adesões à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata de Registro de Preços.
  - VII. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

VIII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Curral Velho - PB a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) realizar os abastecimentos em seu endereço todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação/autorização;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1					
2					
3					



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$

.....  
**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, este Município poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, este Município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto licitado deverá ser fornecido/recebido de imediato, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelas Secretarias interessadas, observado a conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O Município de Curral Velho - PB efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto desta Ata em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria deste Município a qual é vinculada à Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro, nesta cidade.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do fornecedor em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao fornecedor as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do fornecedor, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a este Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Município de Curral Velho - PB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das dotações seguintes dotações orçamentárias:

**FONTE DE RECURSOS:**

RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÃO:**

**02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) 20 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

(MATERIAL DE CONSUMO); **03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA** 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) 33 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) 41 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA** 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 49 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 67 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) 90 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) 121 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **09.000 SECRETARIA DE SAÚDE** 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 211.0000 (211.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 176 (Nº FICHA) (214.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA** 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) 195 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) 221 (Nº FICHA) (311.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) 279 (Nº FICHA) 124.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS 40%) 290 (Nº FICHA) 113.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) 323 (Nº FICHA) 111.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 345 (Nº FICHA) 001.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro responsável pela Cidade de Curral Velho - PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Curral Velho - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB**  
Prefeito .....

\_\_\_\_\_  
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

A Empresa....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) ..... vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta para



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de CURRAL VELHO - PB, conforme descrição abaixo:

<b>DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO</b>					
Posto de abastecimento situa-se dentro de um raio limite de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	50.000		
2	ÓLEO DIESEL S10, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	40.000		
3	ÓLEO DIESEL S500, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	20.000		
4	ALCOOL (ETANOL) ETÍLICO PARA AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LITRO	5.000		

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
Posto de abastecimento situa-se dentro de um raio limite de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
5	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	30.000		
6	ÓLEO DIESEL S10, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	35.000		
7	ÓLEO DIESEL S500, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	15.000		
8	ALCOOL (ETANOL) ETÍLICO PARA AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LITRO	5.000		



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

<b>EM TRÂNSITO EM DIREÇÃO (BR – 230) À CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA-PB) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO</b> Posto de abastecimento situa-se dentro de uma distância mínima entre 200 (duzentos) a 300 (trezentos) km da sede da Prefeitura					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
9	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	LITRO	25.000		
10	ÓLEO DIESEL S10, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	LITRO	20.000		
11	ÓLEO DIESEL S500, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	LITRO	15.000		
12	ALCOOL (ETANOL) ETÍLICO PARA AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LITRO	5.000		

<b>EM TRÂNSITO EM DIREÇÃO (BR – 230) À CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA-PB) PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Posto de abastecimento situa-se dentro de uma distância mínima entre 200 (duzentos) a 300 (trezentos) km da sede da Prefeitura					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
13	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	LITRO	25.000		
14	ÓLEO DIESEL S10, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	LITRO	20.000		
15	ÓLEO DIESEL S500, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	LITRO	15.000		
16	ALCOOL (ETANOL) ETÍLICO PARA AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LITRO	5.000		

**Valor Total da Proposta R\$ ..... (valor por extenso)**

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital.

**Prazo de execução:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme subitem 03.02 do Edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**Prazo de entrega do objeto:** O prazo para entrega/abastecimento do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelas Secretarias interessadas. Os abastecimentos serão todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas, de forma contínua e em horário necessário ao consumo da frota municipal.

Declaramos para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, .....de .....de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2021 – Registro de Preços**, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR**

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado por seu Procurador o Sr....., (com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) conforme procuração em anexo, vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2021 – Registro de Preços**, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

***Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02***



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**  
**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente termo de referência tem como objeto o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de combustíveis para os veículos e máquinas do Município de Curral Velho - PB.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O município de Curral Velho - PB dispõe de uma frota de veículos bastante diversificada para atender os diversos setores e órgãos municipais e satisfazer a necessidade dos mais variados serviços prestados a comunidade, no tocante a mobilidade dos colaboradores e munícipes.

Assim, fica caracterizado que a referida aquisição justifica-se pela necessidade de promover o abastecimento dos veículos, atendendo em quantidade e qualidade satisfatória de toda demanda da população, inclusive os veículos que se deslocam à Capital do Estado da Paraíba – João Pessoa-PB para atendimento imediato e contínuo das atividades precípua da Administração.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS**

Ressaltamos que, os quantitativos e as características dos combustíveis necessários para a presente aquisição deverão ser da seguinte forma:

<b>DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO</b>			
Posto de abastecimento situa-se dentro de um raio limite de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT</b>
1	GASOLINA COMUM VIGENTE DA ANP.	LITRO	50.000
2	ÓLEO DIESEL S10, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	LITRO	40.000
3	ÓLEO DIESEL S500, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	LITRO	20.000
4	ALCOOL (ETANOL) ETÍLICO PARA AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LITRO	5.000



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Posto de abastecimento situa-se dentro de um raio limite de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
5	GASOLINA COMUM VIGENTE DA ANP.	LITRO	30.000
6	ÓLEO DIESEL S10, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	35.000
7	ÓLEO DIESEL S500, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	15.000
8	ALCOOL (ETANOL) ETÍLICO PARA AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LITRO	5.000

<b>EM TRÂNSITO EM DIREÇÃO (BR - 230) À CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA-PB) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO</b>			
Posto de abastecimento situa-se dentro de uma distância mínima entre 200 (duzentos) a 300 (trezentos) km da sede da Prefeitura			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
9	GASOLINA COMUM VIGENTE DA ANP.	LITRO	25.000
10	ÓLEO DIESEL S10, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	20.000
11	ÓLEO DIESEL S500, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	15.000
12	ALCOOL (ETANOL) ETÍLICO PARA AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LITRO	5.000

<b>EM TRÂNSITO EM DIREÇÃO (BR - 230) À CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA-PB) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO</b>			
Posto de abastecimento situa-se dentro de uma distância mínima entre 200 (duzentos) a 300 (trezentos) km da sede da Prefeitura			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
13	GASOLINA COMUM VIGENTE DA ANP.	LITRO	25.000
14	ÓLEO DIESEL S10, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	20.000
15	ÓLEO DIESEL S500, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	15.000
16	ALCOOL (ETANOL) ETÍLICO PARA AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LITRO	5.000

#### 4. DOS PRAZOS



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

A validade da Ata de Registro de Preços, não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme previsto no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

O prazo para execução do contrato deverá ser até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A entrega do objeto da licitação será imediata, contados da solicitação feita por esta Secretaria, através da Autorização/Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

## 5. DO LOCAL DE ENTREGA E CONTATO

O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, em suas unidades comerciais de forma contínua e em horário necessário ao consumo da frota municipal.

Deverá a(s) licitante(s) a qual ofertar preços para os itens **01, 02, 03, 04, 05 06 07 e 08** ter posto de abastecimento situado a uma distância máxima de **50 (cinquenta) km** da sede da Prefeitura de Curral Velho - PB, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro, neste Município.

As licitantes que ofertarem preços para os itens **09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**, deverá ter seu estabelecimento de abastecimento situado a uma distância mínima entre **200 (duzentos) a 300 (trezentos) km** da sede da Prefeitura de Curral Velho - PB, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro, em direção (BR – 230) à capital do Estado da Paraíba (João Pessoa-PB), motivos pelos quais, este Município, possui veículos necessários ao atendimento da população (ex.: ambulâncias, veículos de assistência social etc.) que se deslocam semanalmente/mensalmente à Capital do Estado (João Pessoa-PB), se fazendo necessário também, o abastecimento dos veículos desta Administração, quando em trânsito à Capital para a realização das atividades precípuas de interesse público.

Quaisquer dúvidas que surgirem com relação a entrega, a contratada deverá entrar em contato com o Setor de Finanças através do seu Diretor o Sr. Damião Allisson Cavalcante de Lacerda por meio do telefone: (83) 9 9609-5178.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

A fiscalização do fornecimento pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

O responsável pela fiscalização do contrato, será o Sr. Damião Allisson Cavalcante de Lacerda inscrito no CPF sob nº 029.539.714-40.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, à **Contratada**:
  - a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
  - b) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) Manter constante e permanente vigilância sobre o fornecimento, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
  - d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
  - e) Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados.
  - f) Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
  - g) Entregar os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos pela fiscalização municipal, estadual e/ou nacional;
  - h) Deverá possuir a devida autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, se for o caso.

## 8. PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela contratada;

A contratante obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços contratados.
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e
- Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

## **9. DO PAGAMENTO**

O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao fornecimento do objeto deste termo de referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da tesouraria/ Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, localizada na praça João Pessoa, nº 32, Centro, nesta cidade.

## **10. DO REAJUSTE**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **11. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇOS**

A Garantia dos produtos/serviços deverá está de acordo com a legislação vigente, obedecendo os padrões de abastecimento, sem prejuízos às demais garantias legais existentes. Deverá mostrar ainda, o certificado de garantia e manutenção periódica dos equipamentos de abastecimento, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As interessadas deverão apresentar aptidão de capacidade técnica através de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido a qualquer tempo de forma satisfatória o objeto da licitação.

Certificado de Posto de abastecimento emitido pela **Agência Nacional do Petróleo - ANP** ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, se for o caso.

A licitante deverá apresentar **declaração de que a localização do posto de abastecimento** situa-se dentro de um raio limite de **até 50 km (cinquenta quilômetros)** da sede da Prefeitura, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20, Centro, nesta cidade. **(Apenas para as licitantes que ofertarem preços para os ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08).**

A licitante deverá apresentar **declaração de que a localização do posto de abastecimento** situa-se dentro de uma distância mínima entre **200 (duzentos) a 300 (trezentos) km** da sede da Prefeitura de CURRAL VELHO - PB, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro, em direção (BR – 230) à capital do Estado da Paraíba (João Pessoa-PB). **(Apenas para as licitantes que ofertarem preços para os ITENS 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16).**

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à contratação são oriundas das dotações orçamentárias de cada secretaria a qual o veículo/máquina faz parte e que venha a ser abastecido com os referidos combustíveis.

## 14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Considerando as cotações realizadas junto as empresas do pertinente ramo, bem como, pelo pela plataforma do Tribunal de Contas da Paraíba – Preço da Hora, seguem em anexo as cotações de preços e suas estimativas para tomar como parâmetro na contratação.

## 15. DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria deste Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 14 do Decreto 3.555/2000;
- c) declaração de indoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro responsável pela cidade de Curral Velho - PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Curral Velho - PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento/Serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues ou dos serviços prestados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Curral Velho - PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

---

.....  
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 001/2021 - Registro de Preços**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e posteriores alterações**.

**Declara ainda, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 e alterações posteriores.**

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

**DATA/CARIMBO/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

CONTRATO n.º \_\_\_\_/2021

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ....., EM DECORRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.**

Por este instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Prefeito o Sr. ...., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua ....., Centro, neste município, inscrito no CPF sob o n.º ..... e portador da cédula de identidade n.º ..... - SSP/PB, denominada CONTRATANTE; e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º ....., com sede na ....., neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\*dados pessoais, inclusive endereço), denominada como CONTRATADA, firmam o presente instrumento, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2021**, oriunda do Processo de Licitação n.º \_\_\_\_/2021 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2021 - SRP**, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento parcelado de ..... para atender as necessidades da ..... do município de ....., conforme especificações constantes no anexo V do Edital.

**Parágrafo Único** - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue, parceladamente, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, de acordo com as quantidades solicitada pela ....., no seguinte endereço: Rua.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de ..... (.....), contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelas Secretarias interessadas.

Os objetos licitados que vierem a ser recusados por não atender as especificações solicitadas, a empresa vencedora do certame terá um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para substituição do mesmo.

O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, por servidor indicado pela autoridade competente para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas no anexo V do Edital;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do objeto entregue, de acordo com a proposta apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o que for solicitado e com base nos preços unitários contratados da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1					
2					
3					

§ 1º - O Município efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos objetos deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da ....., situada na Rua ....., nº ....., centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha substituir.

§ 3º - O pagamento dos valores acima referidos também fica condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**FONTE DE RECURSOS:**

RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPIO DE CURRAL VELHO

**DOTAÇÃO:**

**02.000 GABINETE DO PREFEITO** 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) 20 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA** 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) 33 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) 41 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **05.000 SECRETARIA DE**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA** 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 49 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 67 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) 90 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) 121 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA** 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) 195 (Nº FICHA) (001.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) 221 (Nº FICHA) (311.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) 279 (Nº FICHA) 124.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS 40%) 290 (Nº FICHA) 113.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) 323 (Nº FICHA) 111.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); **12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 345 (Nº FICHA) 001.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Curral Velho - PB as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos fornecimentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente entregues e aceitos.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos objetos corretamente entregues.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) objeto não entregue;

III – Pela demora em corrigir as falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do objeto não entregue, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Curral Velho - PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 14 do Decreto 3.555/2000;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Curral Velho - PB a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro responsável pela cidade de Curral Velho – PB, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

Curral Velho - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Prefeito .....

Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO nº \_\_\_\_/2021

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ....., EM DECORRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.**

Por este instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Gestora a Sr<sup>a</sup>. ....., brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua ....., Centro, neste município, inscrito no CPF sob o nº .....e portador da cédula de identidade nº ..... - SSP/PB, denominada CONTRATANTE; e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ....., com sede na ....., neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a)\_\_\_\_\_ (\*dados pessoais, inclusive endereço), denominada como CONTRATADA, firmam o presente instrumento, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**, oriunda do Processo de Licitação nº \_\_\_\_/2021 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021 - SRP**, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento parcelado de ..... para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no anexo V do Edital.

**Parágrafo Único** - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue, parceladamente, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, de acordo com as quantidades solicitada pela ....., no seguinte endereço: Rua.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de ..... (.....), contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelas Secretarias interessadas.

Os objetos licitados que vierem a ser recusados por não atender as especificações solicitadas, a empresa vencedora do certame terá um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para substituição do mesmo.

O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, por servidor indicado pela autoridade competente para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas no anexo V do Edital;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do objeto entregue, de acordo com a proposta apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o que for solicitado e com base nos preços unitários contratados da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1					
2					
3					

§ 1º - O Município de Curral Velho através do Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos objetos deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da ..... situada na Rua ....., nº ....., centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha substituir.

§ 3º - O pagamento dos valores acima referidos também fica condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**FONTE DE RECURSOS:**

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÃO:**

**09.000 SECRETARIA DE SAÚDE** 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 211.0000 (211.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 176 (Nº FICHA) (214.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Curral Velho - PB as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos fornecimentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamentemente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente entregues e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos objetos corretamente entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) objeto não entregue;

III – Pela demora em corrigir as falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do objeto não entregue, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**§ 1º** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**§ 2º** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**§ 3º** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**§ 4º** - O valor da multa deverá ser recolhido à Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**§ 5º** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**§ 6º** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

d) advertência por escrito;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Curral Velho - PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 14 do Decreto 3.555/2000;
- f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- g) Não celebrar o Contrato;
- h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- j) Não mantiver a proposta;
- k) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Curral Velho - PB a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro responsável pela cidade de Curral Velho – PB, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Curral Velho - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestora .....

Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_